



PROJETO DE LEI PL./0314.5/2019



Dispõe sobre o sigilo das informações pessoais dos Agentes Públicos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Prisional.

Art. 1º – Fica instituído o sigilo das informações pessoais dos Agentes Públicos da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria da Administração Prisional.

Parágrafo único – As informações de que trata o *caput* deste artigo se referem ao endereço pessoal dos agentes e números de documentos pessoais.

Art. 2º – Os órgãos aos quais os agentes públicos estão vinculados deverão manter as informações pessoais de seus agentes apenas em cadastros internos dos setores de inteligência, velado ou congêneres, impossibilitando que terceiros tenham acesso a estas informações.

Art. 3º – Nas ações judiciais em que o agente público figure como parte, suas informações pessoais serão suprimidas e, em caso de requisição do juízo, as informações deverão ser disponibilizadas e acessadas tão somente pelo juiz da causa, o qual garantirá o sigilo absoluto destas.

Parágrafo único – Nas ações judiciais propostas em face de agente público citado no artigo 1º desta lei, quando a parte adversa informar o domicílio residencial do agente, deverá o juízo decretar o sigilo do documento no qual conste a informação.

Art. 4º – Na elaboração de Boletins de Ocorrência em que for parte o agente público vinculado aos Órgãos mencionados no artigo 1º desta lei, bem como nos documentos internos das referidos órgãos, constarão apenas o nome e a graduação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Coronel Mocellin
Deputado Estadual

Lido no expediente	
81º	Sessão de 21/09/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa garantir aos Agentes Públicos vinculados às Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária maior segurança quando estiverem fora do horário de serviço, tanto nos deslocamentos das unidades para suas respectivas residências quanto nos diversos deslocamentos no horário de folga.

O cidadão comum ao prestar concurso público para integrar os quadros das Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária se tornam alvos do crime organizado e constantemente são ameaçados por criminosos, os quais a cada dia se organizam mais e encontram novas formas de ação.

Os Agentes para os quais esta lei se destina servem à população 24 horas por dia, pois ao saírem do trabalho continuam cancelados pelo ônus de suas funções públicas, sendo certo que tal ônus por diversas vezes se estende aos familiares e amigos dos agentes públicos.

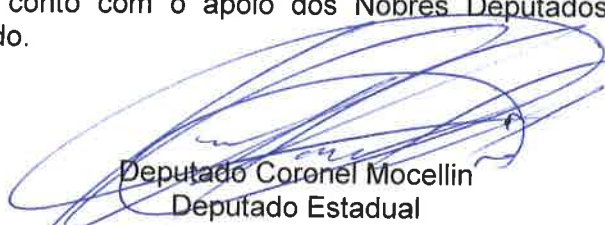
Em diversas áreas do direito já existe uma diferenciação entre o cidadão imbuído do poder estatal, ou seja, durante o serviço, e este mesmo agente fora do serviço, o qual é visto pelo poder estatal não como agente público, mas como administrado e, portanto, detentor de direitos e deveres como particular.

A legislação brasileira garante tratamento igual aos iguais e diferenciado aos diferentes, sempre no intuito de equilibrar a balança social e colocar todo o cidadão em um patamar de igualdade, de tal feita que existe, por exemplo, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha que visam colocar em pé de igualdade com os demais membros da sociedade aqueles que, por sua idade avançada, por sua pouca idade ou ainda por sua fragilidade física, precisam de circunstâncias mais favoráveis.

Com os agentes públicos beneficiados por esta lei a situação é análoga, pois quando em serviço e sob o manto do poder estatal estes possuem poder de ação e de reação mais apurados, o que reduz substancialmente os riscos às suas integridades físicas, situação esta que inverte-se quando deixam o serviço após seu turno e se vêem sozinhos nos deslocamentos para suas residências ou nos afazeres cotidianos, sendo que neste momento é que precisam de medidas diferenciadas para garantia de suas integridades físicas, bem como de seus familiares.

O crime organizado tem se aperfeiçoado e buscado novas táticas para realizarem represarias contra os agentes públicos, dentre as quais os criminosos descobrem as informações pessoais do agente, monitoram suas rotinas e agem no momento oportuno, o que lhes garante quase na totalidade das vezes sucesso em suas empreitadas criminosas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto ora apresentado.



Deputado Coronel Mocellin
Deputado Estadual